



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.158, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Reverte e cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 10006774-7, SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA revertido ao Quadro das Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 4 de junho de 2020, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, em conformidade com o artigo 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Policial Militar ficará classificado na Ajudância-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho, a partir da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Fica o 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 10006774-7, SÁVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA cedido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para exercer função de interesse policial-militar, com ônus para o Órgão de destino, no período de 5 de junho a 31 de dezembro de 2020, em concordância com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, e inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com o Decreto nº 21.463, de 13 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de Calamidade Pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 4º O Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79, do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 6º O Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral, para efeitos de alterações e remuneração, concordante com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concomitante com o § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 5 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de junho de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012078017** e o código CRC **16B0667C**.

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0009.228038/2020-17

SEI nº 0012078017